# Regulamento

## Mobilidade Solidária 2026

**Artigo 1**

**Programa Mobilidade Solidária 2026**

1. O presente regulamento (adiante "Regulamento") define as regras do Programa "EDP Mobilidade Solidária 2026" (adiante o "Programa"), promovido pela Fundação EDP (adiante "FEDP").
2. O Programa tem por objetivo apoiar entidades do terceiro sector na transição para um modelo de mobilidade elétrica, de forma justa e informada e (i) possibilitar o acesso a automóveis elétricos pesados ou ligeiros (adiante "veículo elétrico") para prestação de serviços sociais; (ii) promover o conhecimento sobre a mobilidade elétrica e as suas especificidades; (iii) promover a redução da pegada carbónica do terceiro setor; (iv) promover a poupança efetiva para as entidades do terceiro setor, através da agilização da transição para a mobilidade elétrica.
3. O Programa dispõe de uma dotação global de 300.000,00€ (trezentos mil euros) para o ano de 2026 e apoiará até 20 (vinte) candidaturas de organizações do terceiro setor com um donativo no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros) para contratação de um veículo 100% (cem por cento) elétrico novo ou usado, nas modalidades de compra, locação financeira ou aquisição de serviços de aluguer de longa duração, incluindo os designados por ALD, *renting* ou aluguer operacional de veículos (adiante abreviadamente "Contratação").
4. O Programa será tornado público através dos meios de comunicação social, dos canais de comunicação do Grupo EDP e do sítio da internet da FEDP em www.fundacaoedp.pt , no qual constará o presente Regulamento e demais informação relativa ao processo de candidatura.
5. Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados e decididos pelo Conselho de Administração da FEDP, não havendo recurso das decisões tomadas.

**Artigo 2**

**Critérios de Elegibilidade**

Podem candidatar-se ao Programa, individualmente ou em grupo (duas ou mais entidades), as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos com sede em Portugal, que cumpram os seguintes critérios de elegibilidade:

a) Sejam dotadas de personalidade jurídica e tenham autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

b) Sejam instituições particulares de solidariedade social ou pessoas coletivas legalmente equiparadas, organizações não governamentais para o desenvolvimento ou organizações não governamentais de ambiente;

c) Na data de apresentação da candidatura, estejam regularmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano;

d) Tenham a respetiva situação tributária e contributiva regularizada junto da autoridade tributária e da segurança social; e

e) Tenham sede em Portugal e desenvolvam a sua atividade em Portugal continental ou nas regiões autónomas.

**Artigo 3**

**Processo de candidatura**

1. As candidaturas são apresentadas entre 14 de outubro e 30 de novembro de 2026, através do sítio da internet da FEDP, em www.fundacaoedp.pt.

2. A apresentação da candidatura implica o preenchimento integral e submissão da ficha de candidatura constante do Anexo I do presente Regulamento.

3. O não preenchimento integral da ficha de candidatura prevista no número anterior é causa de exclusão automática da candidatura.

4. O tratamento dos dados pessoais incluídos na candidatura prevista no número anterior é efetuado em conformidade com o disposto no artigo 7 do presente Regulamento.

5. As candidaturas podem ser individuais, quando apresentadas por uma única entidade, ou conjuntas, quando apresentadas por várias entidades agrupadas numa candidatura comum.

6. Cada entidade ou conjunto de entidades apenas poderá submeter uma candidatura.

7. A candidatura ao Programa implica a aceitação integral do presente Regulamento.

**Artigo 4**

**Processo de seleção**

1. A análise das candidaturas é efetuada pela FEDP.

2. Aquando da análise das candidaturas, a FEDP solicitará às entidades pré-selecionadas o envio de documentação adicional relevante para a verificação dos requisitos de elegibilidade ou para apreciação do mérito das candidaturas, designadamente:

   a) Cópia da escritura de constituição ou dos estatutos na sua versão mais recente;

   b) Declarações comprovativas da inexistência de dívidas, emitidas, respetivamente, pela Autoridade Tributária e pela Segurança Social.

   c) Informação constante do Questionários de Integridade – Questionário de Identificação de Pessoa Coletiva e do Questionário de Identificação de Representantes Legais constantes do Anexo II do presente Regulamento.

   d) Código de acesso à certidão do registo comercial ou certidão permanente do registo no ficheiro central de pessoas coletivas.

   e) Documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo ("RCBE") ou respetiva chave de acesso.

   f) Lista de órgãos sociais.

3. Aquando da análise das candidaturas a FEDP pode solicitar a realização de visitas às instalações das entidades candidatas e/ou a outros locais onde as mesmas desenvolvam a sua atividade e a realização de entrevistas com os membros dos seus órgãos sociais.

4. A análise das candidaturas implica ainda a validação da conformidade das entidades candidatas com a política de integridade do Grupo EDP (adiante "Política de Integridade"), disponível em https://edp.com/pt/sobre-nos/etica-compliance/politica-integridade-edp C:\Users\e336752\Downloads\y, comprometendo-se as mesmas a, quando solicitado, fornecer os elementos de identificação referidos nos Questionários de Integridade – Questionário de Identificação de Pessoa Coletiva e Questionário de Identificação de Representantes Legais constantes do Anexo II do presente Regulamento, bem como quaisquer outras informações e/ou documentos adequados a qualquer pedido razoável da FEDP com referência às obrigações e garantias contidas no presente artigo, nomeadamente no que respeita aos procedimentos e mecanismos de controlo desenvolvidos em termos de integridade e prevenção da corrupção, bem como a provar a sua veracidade e atualidade.

5. A documentação adicional prevista nos números anteriores deve ser remetida à FEDP no formato e pela via indicada pela mesma, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da respetiva solicitação.

6. As candidaturas que preencham os critérios de elegibilidade previstos no artigo 2 são apreciadas com base nos seguintes critérios:

| Âmbito | Critério | Ponderação |
|---|---|---|
| **Beneficiários** | N.º de beneficiários diretos | 15% |
| | N.º anual de Km previstos | 15% |
| **Parcerias** | N.º de parcerias do projeto | 15% |
| **Relevância Social** | % de população local impactada | 15% |
| | N.º de respostas sociais para o mesmo público-alvo | 10% |
| **Sustentabilidade do Projeto** | % da candidatura financiada com fundos próprios garantidos* | 15% |
| | % de custos evitados com a utilização do veículo elétrico | 15% |
| | **Total:** | 100% |

***(*)*** *Consideram-se fundos próprios garantidos aqueles que o projeto já tem assegurados para a sua execução, mesmo que tenham sido obtidos através de apoios de terceiros.*

7. Caso a aplicação dos critérios previstos no n.º 4 resulte no empate entre candidaturas, as mesmas serão seriadas segundo a respetiva ordem de submissão (dia/hora/minuto/segundo).

8. As 30 (trinta) candidaturas com melhor pontuação com base na aplicação dos critérios previstos no número anterior são selecionadas para análise da respetiva relevância social sendo eleitas 20 (vinte) candidaturas vencedoras.

9. A decisão quanto à eleição das 20 (vinte) candidaturas vencedoras é definitiva e não admite recurso.

10. As entidades responsáveis pelas candidaturas vencedoras são informadas até 28 de fevereiro de 2027 da seleção para o Programa, através de comunicação remetida para o endereço de correio eletrónico indicado na ficha de candidatura.

**Artigo 5**

**Características e atribuição do apoio**

1. A FEDP atribui a cada uma das candidaturas vencedoras, sejam elas individuais ou conjuntas, uma verba de 15.000,00€ (quinze mil euros) para Contratação de um veículo elétrico.

2. Nos casos em que o valor atribuído seja superior ao do veículo elétrico, a entidade ou entidades vencedoras podem utilizar o remanescente para aquisição de bens de apoio ao veículo elétrico.

3. Em caso de candidatura conjunta, a Contratação do veículo elétrico é efetuada por todas as entidades, sendo que, no caso de compra é aplicável o regime de compropriedade com quotas quantitativamente iguais.

4. A verba prevista no número anterior é atribuída à entidade ou entidades vencedoras sob a forma de donativo, entregue através de transferência bancária efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Protocolo previsto no número anterior.

5. A receção do valor previsto no número anterior é atestada através da emissão de recibo.

**Artigo 6**

**Protocolos de colaboração**

1. A FEDP celebra com a entidade ou entidades vencedoras um Protocolo de Colaboração (adiante "Protocolo"), cujo modelo consta do Anexo III do presente Regulamento e que estabelece os termos e condições aplicáveis à concretização do apoio a prestar no âmbito do Programa, definindo, designadamente, os direitos e obrigações das Partes e o calendário de atribuição do apoio.

2. Sem prejuízo de outras disposições previstas no Protocolo, o mesmo deve estabelecer:

   a) A obrigação de utilização da verba atribuída para contratação de um veículo elétrico, novo ou usado, nos termos acordados entre as Partes;
   b) Nos casos em que o valor atribuído seja superior ao do veículo elétrico, a possibilidade de utilização do remanescente do valor atribuído para aquisição de bens de apoio ao veículo elétrico;
   c) A obrigação de a entidade vencedora conhecer e dar a conhecer aos seus trabalhadores, colaboradores e terceiros relevantes a Política de Integridade da FEDP, comprometendo-se a entidade a agir em estrita observância das normas éticas, integridade empresarial, consciência e responsabilidade social, e com estrito respeito e cumprimento das leis e regulamentos em vigor, adotando, em particular, mecanismos adequados em termos de integridade e prevenção da corrupção, nomeadamente, não prometer ou oferecer, direta ou indiretamente, vantagens indevidas a terceiros, nem solicitar, promover ou aceitar, em benefício próprio ou de terceiros, vantagens indevidas com o objetivo de obter um resultado favorável, instituindo procedimentos e implementando as medidas necessárias e apropriadas;
   d) Em caso de incumprimento, total ou parcial, das condições previstas no Protocolo, a faculdade de a FEDP exigir, em prazo por si fixado, a restituição do valor entregue;
   e) No caso das candidaturas conjuntas, a responsabilidade solidária das entidades pelo cumprimento da obrigação prevista na alínea anterior.

**Artigo 7**

**Dados Pessoais**

1. A candidatura e participação no Programa implica que a FEDP trate dados pessoais, enquanto responsável pelo tratamento.

2. Será necessário à FEDP recolher, dos representantes das entidades candidatas ao Programa, através da ficha de candidatura constante do Anexo I do presente Regulamento, os seguintes dados pessoais: Dados de identificação (nome); Dados de contacto (endereço de correio eletrónico, número de telefone).

3. A FEDP irá tratar os dados acima indicados para confirmar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade das entidades, avaliar as candidaturas e atribuir os benefícios previstos no presente Regulamento, com base nos seus interesses legítimos em implementar o Programa e para o cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

4. As entidades que sejam pré-selecionadas, na qualidade de responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais dos membros do seu Órgão Executivo e/ou representantes legais, obrigam-se a dar cumprimento ao dever legal de informar, previamente, os referidos titulares sobre a comunicação dos seus dados pessoais à FEDP, bem como a entregar-lhes o documento correspondente ao Anexo II, comprometendo-se a manter o registo desta tomada de conhecimento, bem como a entregar os referidos documentos à FEDP, caso esta os venha a solicitar.

5. Os dados pessoais serão conservados enquanto se mantiver a participação da entidade no Programa e/ou pelo período adicional que se revele necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial.

6. Os titulares dos dados pessoais poderão, em qualquer momento e de forma gratuita, fazer um pedido de esclarecimento ou exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição, atualização, eliminação, limitação e portabilidade dos seus dados, devendo para o efeito remeter o seu pedido, por escrito, para o Encarregado da Proteção de Dados da FEDP, por escrito, através de e-mail (para dpo.pt@edp.com t) ou por carta registada (para o endereço postal: Fundação EDP, Avenida Brasília - Central Tejo, 1300-598 Lisboa).

7. Os titulares têm também tem o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados, se entenderem que os seus direitos sobre os seus dados pessoais no presente contexto foram infringidos.

**Artigo 8**

**Desistência**

1. As situações de desistência devem ser prontamente comunicadas, por escrito, à FEDP.

2. Caso a desistência ocorra durante a fase de análise, avaliação ou seleção de candidaturas, a entidade é excluída da lista de entidades candidatas ou selecionadas.

3. Às desistências efetuadas após a assinatura do Protocolo, aplicar-se-ão as regras previstas no mesmo.

**Artigo 9**

**Comunicações**

1. Salvo quando a lei expressamente imponha forma mais exigente, as comunicações às entidades candidatas são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado pelas mesmas na respetiva ficha de candidatura.

2. Quaisquer dúvidas a respeito do Programa ou do presente Regulamento devem ser remetidas pelas entidades para o formulário https://forms.office.com/e/mV92zKtTHs.

**Artigo 10**

**Alterações**

1. O presente Regulamento pode ser alterado a qualquer momento pela FEDP.

2. A versão atualizada do Regulamento é disponibilizada pela FEDP no site fundacaoedp.pt, devendo os

interessados proceder à sua consulta frequente.

**Artigo 11**

**Interpretação e resolução de litígios**

1. A FEDP é exclusivamente responsável pelo esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao Programa ou ao presente Regulamento, reservando-se o direito de decidir unilateralmente a respeito das mesmas.
2. Quaisquer litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente Regulamento podem ser submetidos à apreciação dos tribunais competentes.

**Artigo 12**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação em 14 de outubro de 2026.

**Anexo I**

**Conteúdo exemplificativo da ficha de candidatura**

**(esta informação é exemplificativa e poderá sofrer ajustes)**

**SOBRE O PREENCHIMENTO DA CANDIDATURA**

1. Em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais – Regulamento n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – aplicável desde 25 de maio de 2018 e com a lei de execução nacional 58/2019 de 8 de Agosto, informamos que ao preencher este questionário online, os dados pessoais recolhidos serão armazenados e tratados para participação no programa.

Declaro que tomei conhecimento do teor do Regulamento do Programa "EDP Mobilidade Solidária 2026" e da informação prestada na cláusula 7ª do mesmo relacionada com o tratamento dos dados pessoais, pela Fundação EDP, no contexto do presente Programa.

2. Confirme que compreende as orientações de preenchimento confirmando cada uma das afirmações abaixo

- As candidaturas podem ser apresentadas apenas por uma entidade ou em parceria, sendo o responsável da candidatura a entidade líder da parceria.
- Só será aceite uma candidatura por entidade ou conjunto de entidades. Em caso de terem sido apresentadas várias candidaturas, apenas será considerada a última submetida.
- Ao submeter a candidatura, ao clicar no botão "Submeter", receberá uma notificação no navegador de que a candidatura foi submetida com sucesso. Não serão consideradas elegíveis as candidaturas incompletas.
- Após submeter a candidatura, não receberá automaticamente uma cópia da mesma, nem será enviada uma cópia posteriormente. Assim, caso pretenda uma cópia da candidatura, deverá fazê-la e guardá-la antes de submeter a candidatura.

3. O responsável legal da entidade candidata / líder de parceria aqui declara selecionando as afirmações abaixo, e sob o compromisso de honra, que:

- A Entidade Candidata e parceiros (se existentes) é/são dotada(s) de personalidade jurídica e tem autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
- As informações contidas nesta candidatura estão corretas.
- A Entidade Candidata e parceiros (se existentes) garante(m) que: - está(ão) plenamente em conformidade com os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento; - não está(ão) sujeito(s) a quaisquer motivos de exclusão ao abrigo do Regulamento; - tem(têm) capacidade financeira e operacional para realizar o projeto proposto
- A Entidade Candidata e parceiros (se existentes) garante(m), de forma inequívoca, que, no momento de aprovação da candidatura (até fev/2027), estarão asseguradas as fontes de financiamento do montante necessário para a componente relativa ao auto ou cofinanciamento, quer no que respeita à sua existência, quer ao compromisso da sua utilização, nomeadamente: a) No que se refere a parceiros do projeto; b) No que se refere a fundos próprios.
- Reconhece que toda a comunicação será feita através de formulários/canais específicos, definidos no Regulamento, e que o acesso e utilização dos formulários estão sujeitos aos Termos e Condições da plataforma usada pela Fundação EDP.
- Leu, compreendeu e aceita o Regulamento do Programa EDP Mobilidade Solidária 2026 e tomou conhecimento da documentação a enviar.

**DADOS DA ENTIDADE CANDIDATA / LÍDER DA PARCERIA**

4. Nome da entidade candidata / líder da parceria

5. Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) da entidade candidata / líder da parceria

6. Data de constituição da entidade candidata / líder da parceria (formato: DD/MM/YYYY)

7. Website da entidade candidata / líder da parceria

8. E-mail da pessoa responsável pela candidatura

9. Contacto telefónico da pessoa responsável pela candidatura

10.Missão

**DADOS DAS ENTIDADES PARCEIRAS**

Neste contexto consideramos parceiras da candidatura outras instituições sociais que entrem em modelo de candidatura conjunta, podem ter missões e atividades diferentes, vão todas utilizar o veículo com acordo de partilha pré-estabelecido.

11. A candidatura é apresentada em parceria por várias entidades?
    - Sim
    - Não

12. Nome da 2ª Entidade

13. Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) da entidade

14. Data de constituição da entidade candidata (formato DD/MM/YYYY)

15. Website 2ª Entidade

16. Missão 2ª Entidade

17. Existe uma 3ª Entidade parceira?

    - Sim
    - Não

**DADOS DAS RESPOSTAS SOCIAIS**

No caso da candidatura incorporar várias respostas sociais da mesma ou de várias instituições inclua informação sobre todas. Os dados introduzidos nesta secção vão servir para avaliação das candidaturas. Devem ser fiéis e serão validados pela Fundação EDP na fase de avaliação e apuramento de vencedores. Se tiver dúvidas no apuramento dos mesmos deve submeter essas mesmas dúvidas à Fundação EDP através do formulário acima identificado.

18. Nome da candidatura:

Deve ser criado um nome de candidatura individual ou candidatura em parceria que represente a(s) resposta(s) sociais

19. Breve descrição das respostas sociais nas quais será utilizado o veículo:

Explique em que consiste(m) a(s) resposta(s) social(ais) que o veículo vai apoiar. Caso a candidatura sirva mais que uma resposta social descreva cada uma delas em diferentes parágrafos de forma resumida.

20. Distritos de implementação do projeto:

Considere a zona de maior impacto da definição da zona de implementação

- Aveiro
- Beja
- Braga
- Bragança
- Castelo Branco
- Coimbra
- Évora
- Faro
- Guarda
- Leiria
- Lisboa
- Portalegre
- Porto
- Região Autónoma da Madeira
- Região Autónoma dos Açores
- Santarém
- Setúbal
- Viana do Castelo
- Vila Real
- Viseu

21. Em que concelho(s) o projeto será implementado?

22. Perfil dos beneficiários diretos

Identifique um ou mais públicos da(s) resposta(s) social(ais). São considerados beneficiários diretos as pessoas que beneficiarão diretamente das atividades desenvolvidas com recurso ao veículo.

- Crianças e jovens em risco
- Desempregados
- Dependentes (drogas/álcool/outras substâncias)
- Estudantes;
- Emigrantes;
- Pessoas com necessidades especiais (deficiência física);
- Pacientes (doenças crónicas/raras/outras);
- Minorias étnicas;
- Minorias de género;
- Reclusos;
- Pessoas com necessidades especiais (deficiência mental);
- Pessoas sem situação de sem abrigo;
- Vítimas de violência doméstica
- Pessoas em situação de pobreza/ exclusão
- Não específico

23. Número de beneficiários diretos anuais previstos

Estimativa anual baseada nos utentes previstos das respostas sociais onde será utilizado o veículo. No caso de candidaturas em parceria deve incluir o somatório das respostas sociais e de todos os parceiros que utilizarão o veículo.

24. Método utilizado para calcular o número de beneficiários estimados

Explicação sucinta de como foi calculado o número de beneficiários diretos

25. Número de quilómetros previstos fazer anualmente com o veículo

Estimativa baseada nos percursos previstos para a correta operação das respostas sociais que vão utilizar o veículo.

26. Método utilizado para calcular o número de quilómetros

Explicação sucinta de como foi calculado o número de quilómetros anuais

27. Outras respostas sociais no Município

Selecione a hipótese que melhor responde à realidade do Município onde se desenvolvem as respostas sociais desta candidatura.

- Existem muitas respostas sociais idênticas que são importantes de manter para cobrir as necessidades existentes.
- Existe um número limitado de respostas sociais que não cobre todas as necessidades identificadas do(s) público(s)-alvo. O veículo permitiria chegar a pessoas que não tinham acesso a esta(s) resposta(as).
- Existe a necessidade identificada, mas não existem respostas sociais idênticas no mesmo município. O veículo permitiria criar uma resposta social ou chegar a um público sem resposta social.

28. Qual o alcance da(s) resposta(s) social(ais) relativo ao público total do município?

Selecione a hipótese que melhor responde à previsão de impacto da(s) resposta(s) Social(ais).

- A(s) resposta(s) sociais desta candidatura servem uma pequena parte do(s) público(s)-alvo do nosso município;
- A(s) resposta(s) sociais desta candidatura servem uma parte relevante do(s) público(s)-alvo existente no nosso município;
- A(s) resposta(s) sociais desta candidatura servem a maior parte do público-alvo existente no nosso município (mais de 50%);
- A(s) respostas sociais servem perto da totalidade do público-alvo do nosso município.

**DADOS REFERENTES AO VEÍCULO**

Os dados introduzidos nesta secção poderão servir para seriação das candidaturas. Se tiver dúvidas no apuramento dos mesmos deve submeter essas mesmas dúvidas à Fundação EDP através do formulário de perguntas acima identificado.

28. Em que formato será aplicado o apoio de acesso à viatura 100% Elétrica

- Aquisição de veículo novo
- Aquisição de veículo em 2ª mão
- Renting/leasing

29. A sua candidatura prevê apoio à compra de produtos relacionados com a mobilidade elétrica além do veículo?

- não.
- sim, utilizaremos o donativo para instalar também carregador rápido de carro
- sim, utilizaremos o donativo para instalar também painéis solares
- sim, utilizaremos o donativo para adquirir cartão de carregamento elétrico em via pública.
- sim, utilizaremos o donativo para adquirir outros produtos relacionados cujo detalhe e orçamento anexaremos

30. Inclua numa pasta um ou vários documentos com orçamento agregado, com o detalhe das tipologias de produtos e condições de acesso ao veículo e/ou produtos relacionados de forma a justificar as despesas inerentes ao projeto que candidata. Coloque abaixo o link para a pasta. Confirme, por favor, que a Fundação EDP poderá ter acesso aos documentos com o link que colocam neste formulário.

31. Qual a percentagem de poupança anual prevista com utilização deste veículo?

Para estimativa calcule o valor de poupança prevista por um ano tendo em conta a previsão de custo de utilização deste veículo e a utilização de um veículo não elétrico para as mesmas respostas sociais. Qual seria a percentagem de poupança.

32. Que percentagem do veículo e/ou outros produtos relacionados é financiada com fundos já garantidos?

Estime que percentagem é financiada com fundos garantidos via acordos sociais/fundos próprios/financiadores fixos

**CONHECIMENTO DO PROGRAMA**

33. Como teve conhecimento do programa Mobilidade Solidária

- Redes sociais da EDP
- Newsletter Yes EDP
- Redes sociais
- Através de uma Incubadora Social
- Comunicação por email da Fundação EDP
- Através de outras instituições sociais
- Através de um amigo

**Anexo II**

**Questionários de Integridade**

**Questionário de Identificação de Pessoa Coletiva e Questionário de Identificação de Representantes Legais**

## Questionário de Identificação
## Pessoa Coletiva

A informação recolhida no presente questionário destina-se ao cumprimento dos deveres decorrentes da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto). Os dados pessoais recolhidos serão tratados em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 "RGPD") e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, nos termos melhor descritos no documento informativo em anexo.

**Pessoa coletiva ou centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica:**

| | |
|---|---|
| Denominação social: | |
| NIPC[1]: | |
| Morada da sede social[2]: | |
| País de constituição: | |
| Objeto social: | |
| CAE: | |
| Titulares de participações no capital e nos direitos de voto de valor igual ou superior a 5%:[3] | |

[1] Ou, quando não exista, número equivalente emitido por autoridade estrangeira competente.

[2] E, quando aplicável, sucursal ou estabelecimento estável, bem como, quando diversa, qualquer outra morada dos principais locais de exercício da atividade.

[3] Poderá vir a ser solicitada, numa fase posterior, informação complementar relativamente à estrutura de propriedade e controlo da contraparte.

**Beneficiários efetivos[4]:**

*(a secção deve ser replicada tantas vezes quanto necessário, em função do número de beneficiários efetivos da entidade)*

| | |
|---|---|
| Nome completo: | |
| Natureza do controlo exercido (e.g. % participação, direta ou indireta, no capital) e interesses económicos subjacentes: | |
| N.º doc. de identificação: | |
| Validade doc. identificação: | |
| Entidade emitente: | |
| Data de nascimento: | |
| Naturalidade: | |
| Nacionalidade[5]: | |
| NIF: | |
| Morada[6]: | |
| Profissão: | |
| Entidade empregadora: | |

[4] Devem ser considerados beneficiários efetivos a(s) pessoa(s) singular(es) que, em última instância detêm a propriedade ou o controlo, direto ou indireto, de mais de 25% do capital social ou dos direitos de voto da pessoa coletiva; a(s) pessoa(s) singular(es) que exercem controlo por outros meios sobre a pessoa coletiva; ou a(s) pessoa(s) singular(es) que detêm a direção de topo da pessoa coletiva.

[5] Incluindo as não constantes do documento de identificação.

[6] Morada de residência permanente e, quando diverso, do domicílio fiscal.

**Pessoa Politicamente Exposta (PPE)**

Alguma das pessoas mencionadas neste questionário é classificada como uma pessoa politicamente exposta[7] ou membro próximo da família[8] ou pessoa reconhecida como estreitamente associada[9] de uma pessoa politicamente exposta?

Se **sim**, por favor indique os seguintes elementos:

*(a secção deve ser replicada tantas vezes quanto necessário, em função do número de pessoas a identificar)*

| | |
|---|---|
| Nome completo: | |
| Nome completo de PPE (se diferente do próprio): | |
| Cargo político ou público exercido pelo próprio ou por PPE, duração e data do exercício: | |
| Outras observações: | |

**Titular de Outros Cargos Políticos ou Públicos**

Alguma das pessoas mencionadas neste questionário é classificada como titular de outros cargos políticos ou públicos[10]?

Se **sim**, por favor indique os seguintes elementos:

*(a secção deve ser replicada tantas vezes quanto necessário, em função do número de pessoas a identificar)*

| | |
|---|---|
| Nome completo: | |
| Cargo político ou público exercido pelo próprio, duração e data do exercício: | |
| Outras observações: | |

[7] Pessoa Politicamente Exposta (PPE) - pessoa singular que desempenha, ou desempenhou nos últimos 12 meses, em qualquer país ou jurisdição, as funções públicas proeminentes de nível superior referidas na alínea cc) do artigo 2.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

[8] Membro Próximo da Família (de PPE) – (i) o cônjuge ou unido de facto de pessoa politicamente exposta; (ii) os parentes e afins em 1.º grau, na linha reta ou na linha colateral, da pessoa politicamente exposta; (iii) os unidos de facto dos parentes da pessoa politicamente exposta referidos em (ii), na medida em que não beneficiam do estatuto de afinidade; (iv) as pessoas que, em outros ordenamentos jurídicos, ocupem posições similares.

[9] Pessoas Reconhecidas como Estreitamente Associadas (a PPE) - pessoas singulares referidas na alínea dd) do artigo 2.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

[10] Titulares de Outros Cargos Políticos ou Públicos - pessoas singulares que, não sendo qualificadas como PPE, desempenhem, ou tenham desempenhado, nos últimos 12 meses e em território nacional, alguns dos cargos referidos na alínea gg) do artigo 2.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

**Informação complementar**

Finalidade do relacionamento comercial pretendido e origem dos fundos a receber, quando aplicável:
_____

O beneficiário dos serviços é diferente da Entidade ou dos seus beneficiários efetivos?

_____

**Local, Data**

**Nome**

**Cargo**

**Assinatura**

## Questionário de Identificação
## Representantes Legais

A informação recolhida no presente questionário destina-se ao cumprimento dos deveres decorrentes da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto). Os dados pessoais recolhidos serão tratados em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 "RGPD") e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, nos termos melhor descritos no documento informativo em anexo.
Para efeitos de preenchimento deste Questionário consideram-se Representantes Legais as pessoas singulares que representam a pessoa coletiva na assinatura do documento que titula a relação contratual.

**Representantes**

| | |
|---|---|
| Nome completo: | |
| N.º documento de identificação: | |
| Validade do documento: | |
| Entidade emitente: | |
| Data de nascimento: | |
| Naturalidade: | |
| Nacionalidade[11]: | |
| N.º identificação fiscal: | |
| Morada[12]: | |
| Profissão: | |
| Entidade empregadora: | |
| Título de representação (e.g. gerente, administrador ou procurador): | |

[11] Incluindo as não constantes do documento de identificação.

[12] Morada de residência permanente e, quando diverso, do domicílio fiscal.

**Pessoa Politicamente Exposta (PPE)**

A pessoa mencionada neste questionário é classificada como uma pessoa politicamente exposta[13] ou membro próximo da família[14] ou pessoa reconhecida como estreitamente associada[15] de uma pessoa politicamente exposta?

Se **sim**, por favor indique os seguintes elementos:

*(a secção deve ser replicada tantas vezes quanto necessário, em função do número de pessoas a identificar)*

| | |
|---|---|
| Nome completo: | |
| Nome completo de PPE (se diferente do próprio): | |
| Cargo político ou público exercido pelo próprio ou por PPE, duração e data do exercício: | |
| Outras observações: | |

**Titular de Outros Cargos Políticos ou Públicos**

A pessoa mencionada neste questionário é classificada como titular de outros cargos políticos ou públicos[16]?

Se **sim**, por favor indique os seguintes elementos:

*(a secção deve ser replicada tantas vezes quanto necessário, em função do número de pessoas a identificar)*

| | |
|---|---|
| Nome completo: | |
| Cargo político ou público exercido pelo próprio, duração e data do exercício: | |
| Outras observações: | |

## Informação complementar

Finalidade do relacionamento comercial pretendido e origem dos fundos a receber, quando aplicável:

_____

O beneficiário dos serviços é diferente da Pessoa Singular / Entidade ou dos seus beneficiários efetivos?

_____

[13] Pessoa Politicamente Exposta (PPE) - pessoa singular que desempenha, ou desempenhou nos últimos 12 meses, em qualquer país ou jurisdição, as funções públicas proeminentes de nível superior referidas na alínea cc) do artigo 2.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

[14] Membro Próximo da Família (de PPE) – (i) o cônjuge ou unido de facto de pessoa politicamente exposta; (ii) os parentes e afins em 1.º grau, na linha reta ou na linha colateral, da pessoa politicamente exposta; (iii) os unidos de facto dos parentes da pessoa politicamente exposta referidos em (ii), na medida em que não beneficiam do estatuto de afinidade; (iv) as pessoas que, em outros ordenamentos jurídicos, ocupem posições similares.

[15] Pessoas Reconhecidas como Estreitamente Associadas (a PPE) - pessoas singulares referidas na alínea dd) do artigo 2.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

[16] Titulares de Outros Cargos Políticos ou Públicos - pessoas singulares que, não sendo qualificadas como PPE, desempenhem, ou tenham desempenhado, nos últimos 12 meses e em território nacional, alguns dos cargos referidos na alínea gg) do artigo 2.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

**Local, Data**

**Nome**

**Assinatura**

**Anexo III Modelo de Protocolo de Colaboração entre a FEDP e a entidade vencedora**

**(este modelo é exemplificativo e poderá sofrer ajustes)**

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**ENTRE**

**FUNDAÇÃO EDP**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 506 997 286, com sede na Central Tejo, Avenida de Brasília, 1300-598 Lisboa, neste ato representada por […], na qualidade de […], e por […], na qualidade de […], com poderes para o ato (doravante designada como "**Fundação EDP")**

e

[…], com o número de identificação de pessoa coletiva […], com sede em […], neste ato representada por […], na qualidade de […], com poderes para o ato (doravante designada como **"Entidade"**)

Doravante individualmente designadas por "**Parte**" e, em conjunto, designadas por "**Partes**".

**Considerando que:**

a) A Fundação EDP é uma instituição de direito privado com estatuto de utilidade pública, sem fins lucrativos, que tem por fins gerais a promoção, o desenvolvimento e o apoio a iniciativas de natureza social, cultural, científica, tecnológica, educativa, ambiental, desportiva e de defesa do património, competindo-lhe, no âmbito das suas atividades, apoiar iniciativas nas áreas que integram cada um dos seus fins;

b) A Fundação EDP é a promotora do Programa Mobilidade Solidária (doravante "Programa"), que tem como objetivo apoiar entidades do terceiro sector na transição para um modelo de mobilidade elétrica, de forma justa e informada;

c) O Programa tem como principais objetivos (i) possibilitar o acesso a veículos elétricos para prestação de serviços sociais; (ii) promover o conhecimento sobre a mobilidade elétrica e as suas especificidades; (iii) promover a redução da pegada carbónica do terceiro setor; e (iv) promover a poupança efetiva para as entidades do terceiro setor, através da agilização da transição para a mobilidade elétrica;

d) A Entidade candidatou-se ao Programa, tendo sido uma das 20 (vinte) vencedoras do mesmo, nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento do Programa, que se junta ao presente Protocolo como Anexo I e que dele faz parte integrante;

e) Por via da celebração do presente Protocolo, as Partes pretendem regular os termos e condições aplicáveis à concretização do apoio prestado no âmbito do Programa, conforme previsto no artigo 6.º do respetivo Regulamento.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Colaboração (adiante abreviadamente designado por "Protocolo"), que se rege pelo disposto nos considerandos que antecedem e nas cláusulas seguintes, que as Partes reciprocamente aceitam:

**1. Interpretação**

1.1. As epígrafes das cláusulas do presente Protocolo são incluídas por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou integração do mesmo.

1.2. As expressões definidas no presente Protocolo no singular poderão ser utilizadas no plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do respetivo significado.

1.3. No presente Protocolo, e salvo quando de outro modo indicado, as referências feitas a cláusulas ou números respeitam a cláusulas ou números do presente Protocolo.

1.4. Salvo quando do contexto resulte de outro modo, qualquer referência efetuada no presente Protocolo a uma disposição legal ou contratual, inclui as alterações a que a mesma tenha sido ou venha a ser sujeita.

**2. Objeto**

O presente Protocolo tem por objeto a definição dos termos e condições da colaboração entre as Partes no âmbito do Programa, traduzida na atribuição, pela Fundação EDP, à Entidade, de um apoio financeiro no montante de 15.000,00 € (quinze mil euros), que esta se compromete a alocar à contratação de um automóvel ligeiro ou pesado 100% (cem por cento) elétrico (adiante "veículo elétrico"), novo ou usado, nas modalidades de compra, locação financeira ou aquisição de serviços de aluguer de longa duração, incluindo os designados por ALD, *renting* ou aluguer operacional de veículos (adiante abreviadamente "Contratação").

**3. Compromissos da Fundação EDP**

No âmbito do presente Protocolo, a Fundação EDP compromete-se a:

a) Atribuir à Entidade um apoio financeiro no montante de 15.000,00 € (quinze mil euros) para Contratação de um veículo elétrico. O referido apoio é entregue nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento do Programa;

b) Sem prejuízo da responsabilidade da Entidade, participar na avaliação do Programa e cooperar com a Entidade na promoção e divulgação do mesmo;

c) Disponibilizar à Entidade os modelos de avaliação de impacto dos investidores sociais previstos na al. d) da cláusula 4.ª;

d) Nomear um interlocutor, para efeitos de prestação de informações e realização das comunicações previstas no presente Protocolo.

**4. Compromissos da Entidade**

4.1. No âmbito do presente Protocolo, Entidade compromete-se a:

a) Salvo nos casos previstos no n.º 2 da presente cláusula, utilizar o valor atribuído pela Fundação EDP exclusivamente para a Contratação do veículo elétrico;

b) Emitir e remeter à Fundação EDP o documento comprovativo do recebimento do valor previsto na al. a) da cláusula 3.ª, nos termos previstos no artigo 6.º do Regulamento do Programa;

c) Contratar o veículo elétrico no prazo de 6 (seis) meses contados da data da assinatura do presente Protocolo;

d) Remeter à Fundação EDP o comprovativo da Contratação prevista no número anterior, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias após a mesma;

e) Cumprir todas as obrigações legais e regulamentares relativas à Contratação e circulação do veículo elétrico;

f) Quantificar e avaliar anualmente durante a vigência do presente Protocolo os resultados de curto e de médio prazo do Programa, nomeadamente o número de beneficiários diretos e indiretos, a área de atuação e o contributo concreto do mesmo, de acordo com os modelos de avaliação de impacto dos investidores sociais utilizados pela Fundação EDP;

g) Fazer referência ao apoio recebido em todas as peças e documentos de comunicação/divulgação do Programa e no veículo elétrico nos termos da cláusula 6.ª;

h) Prestar à Fundação EDP todas as informações que, no âmbito do Programa, lhe sejam solicitadas;

i) Autorizar a Fundação EDP a:

   i) Divulgar o apoio concedido desde a data da celebração do Protocolo e os resultados obtidos após o apoio da Fundação EDP;

   ii) Realizar ações de acompanhamento ao Programa;

j) Nomear um interlocutor, para efeitos de prestação de informações e realização das comunicações previstas no presente Protocolo.

4.2. Caso o valor previsto na al. a) da cláusula 3.ª seja superior ao custo do veículo, a Entidade pode alocar o valor remanescente à aquisição de bens de apoio ao veículo.

4.3. No caso previsto no número anterior, a Entidade emite e remete à Fundação EDP o comprovativo da aquisição dos bens de apoio ao veículo elétrico, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias após a realização da mesma.

**5. Declarações**

A Entidade declara que não existem contrapartidas ao apoio concedido pela Fundação EDP.

**6. Divulgação**

6.1. A Entidade autoriza expressamente a Fundação EDP a utilizar as suas imagens e logótipos durante a vigência do presente Protocolo e apenas para os fins neste previstos, designadamente para a divulgação do Programa.

6.2. Qualquer outra utilização dos nomes, imagens e logótipos das Partes pela respetiva contraparte, ainda que no âmbito do presente Protocolo e/ou para efeitos da sua divulgação, carecerá sempre de autorização prévia por escrito dos respetivos titulares.

6.3. As Partes estabelecem que em todos os materiais de divulgação do Programa deverá ficar expresso que o mesmo é uma iniciativa da Fundação EDP, de acordo com o estabelecido no número seguinte da presente cláusula.

6.4. Encontra-se expressamente proibida a utilização do nome ou logótipos de qualquer das Partes para quaisquer fins estranhos ao presente Protocolo, designadamente para quaisquer fins publicitários ou comerciais.

6.5. Nenhuma das Partes deverá, sem a autorização prévia por escrito da contraparte, promover o registo de quaisquer logótipos, relacionados ou não com o presente Protocolo, que sejam, no todo ou em parte, idênticos ou semelhantes ao nome, marcas ou logótipos da respetiva contraparte.

6.6. Encontra-se, ainda, expressamente vedada às Partes a possibilidade de alteração de quaisquer elementos que constituam e suportem os seus respetivos nomes e imagens, bem como a prática de quaisquer atos que direta ou indiretamente sejam suscetíveis de afetá-los ou prejudicá-los.

**7. Confidencialidade**

7.1. Salvo indicação expressa em contrário, toda informação a que as Partes tenham acesso durante a negociação, celebração e execução do presente Protocolo, bem como a existência e o teor do mesmo e das suas eventuais alterações ou aditamentos, tem natureza confidencial (“Informação Confidencial”).

7.2. Excetua-se do disposto no número anterior a informação que:

a) se tenha tornado pública ou acessível sem culpa da Parte recetora;

b) tenha estado na posse da Parte recetora, sem infração de nenhuma das obrigações de confidencialidade, antes de ter sido revelada pela Parte titular da Informação Confidencial;

c) tenha sido independentemente desenvolvida pela Parte recetora sem o uso de Informação Confidencial;

d) tenha sido legalmente fornecida à Parte recetora por terceiros não abrangidos por qualquer obrigação de confidencialidade respeitante à informação em causa;

e) tenha sido revelada pela Parte recetora após prévio consentimento por escrito da Parte titular da Informação Confidencial;

f) seja necessária ao cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares ou de imposições de autoridades reguladoras e supervisoras a que qualquer uma das partes ou sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo;

g) seja necessária à obtenção de quaisquer autorizações, declarações, certidões, aprovações e consentimentos necessários à execução do presente Protocolo e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

h) tenha obrigatoriamente de ser revelada, de acordo com a lei, se esta obrigação de revelação tiver sido levada ao conhecimento da Parte titular da Informação Confidencial atempadamente e o âmbito de tal revelação seja tão restrito quanto possível ou deva ser revelada devido a decisão judicial ou administrativa, desde que a Parte titular da Informação Confidencial seja informada desta decisão atempadamente e não haja possibilidade de recurso de tal decisão ou cujo recurso, embora possível, não tenha efeito suspensivo.

7.3. Nos casos previstos na alínea h) anterior, a Parte a quem seja ordenada a divulgação da Informação Confidencial deve observar as recomendações da Parte titular da Informação Confidencial que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de Informação Confidencial pertencente a terceiro reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.

7.4. Sem prejuízo das disposições específicas de divulgação do Programa e da colaboração entre as Partes, previstas no presente Protocolo, cada uma das Partes, bem como os respetivos colaboradores, obriga-se a tratar e manter como estritamente confidencial toda a informação identificada ou facilmente identificável como Informação Confidencial, e bem assim a não revelar ou utilizar, total ou parcialmente, em circunstância alguma ou a qualquer pessoa ou entidade, essa Informação Confidencial para outros fins que não os previstos no presente Protocolo, exceto nos casos descritos no número anterior.

7.5. O acesso a Informação Confidencial aos trabalhadores e colaboradores de cada Parte ou a terceiros só será possibilitado se estes tiverem necessidade de conhecimento de mesma para efeitos da prestação dos serviços ou do cumprimento de obrigações ao abrigo do presente Protocolo, na exata medida do

necessário e desde que tais pessoas se obriguem, por escrito, a guardar confidencialidade relativamente à informação a que tenham conhecimento.

7.6. Sem prejuízo do número anterior, as Partes serão responsáveis pelo cumprimento da obrigação de confidencialidade prevista na presente Cláusula por parte dos seus colaboradores, consultores, assessores, representantes ou terceiros que contratem no âmbito do presente Protocolo, garantindo que, independentemente da natureza e da validade do seu vínculo, os mesmos cumprem a obrigação estabelecida.

7.7. A Parte faltosa será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos que possam vir a verificar-se na esfera da Parte titular da Informação Confidencial, por incumprimento das obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula.

7.8. As obrigações de confidencialidade previstas na presente Cláusula sobrevivem à cessação do presente Protocolo por qualquer motivo.

## 8. Tratamento de dados

O tratamento de dados pessoais pela Fundação EDP no contexto do presente Protocolo é efetuado nos termos previstos Regulamento do Programa.

## 9. Política de Integridade

9.1. A atuação do Grupo EDP pauta-se por elevados padrões éticos, de integridade negocial, consciência e responsabilidade social e pelo rigoroso respeito e cumprimento das leis e regulamentos vigentes, não sendo tolerado às sociedades do Grupo, seus colaboradores e parceiros, comportamentos que ponham em causa estes princípios de posicionamento no mercado.

9.2. As Partes comprometem-se, no desenvolvimento das suas atividades e durante a formação e execução do Protocolo, a atuar em estrito cumprimento da legislação sobre o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e a adotar os mecanismos adequados em matéria de integridade e prevenção da corrupção, nomeadamente, a não prometer ou oferecer, direta ou indiretamente, vantagens indevidas a terceiros, nem solicitar, promover ou aceitar, para beneficio próprio ou de outrem, vantagens indevidas com o propósito de obter um desfecho favorável, instituindo procedimentos e implementando as medidas necessárias e adequadas.

9.3. A Entidade obriga-se ainda, durante a formação e execução do Protocolo, a atuar em estrito cumprimento da Política de Integridade do Grupo EDP, disponível em https://www.edp.com/pt/sobre-nos/etica-compliance/politica-integridade-edp, que o mesmo declara conhecer e que dará a conhecer aos seus colaboradores e terceiros relevantes.

9.4. Tratando-se a Fundação EDP de uma entidade obrigada para efeitos da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (LCBCFT), a Entidade compromete-se a enviar os seus elementos de identificação, dos seus representantes e beneficiários efetivos e demais informações e/ou documentos necessários ao abrigo do referido diploma, tanto em fase pré-contratual como no decurso da relação contratual, bem como a comprovar a veracidade e atualidade dos mesmos.

9.5. A Entidade é responsável por informar, previamente, os seus representantes e beneficiários efetivos sobre a comunicação dos seus dados pessoais à Fundação EDP e que são necessários ao abrigo do referido diploma, bem como entregar aos respetivos titulares o documento correspondente ao Anexo II e manter evidência da tomada de conhecimento e entregar à Fundação EDP, caso seja por esta solicitado.

9.6. Os dados pessoais recolhidos pela Fundação EDP, que atuará na qualidade de entidade responsável pelo tratamento, serão utilizados com a finalidade da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, com fundamento na necessidade para o cumprimento das obrigações que a lei lhe impõe, em especial a Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto). A recolha dos dados pessoais é obrigatória, por força da lei atrás mencionada, sem o que não será possível executar o contrato.

9.7. Para esse efeito, a Entidade está ciente que a Fundação EDP irá recolher e arquivar os seus documentos de identificação e demais informação fornecidos. Caso não sejam facultadas as referidas informações ou documentos nos prazos estabelecidos pela Fundação EDP, esta poderá decidir não iniciar a relação de negócio, ou vir a suspender a mesma.

9.8. Tendo em consideração a análise efetuada, a Entidade, caso necessário, compromete-se a enviar à Fundação EDP informação adicional, relacionada designadamente com (i) a finalidade e a natureza pretendida da relação de negócio, (ii) a origem e o destino dos fundos no âmbito de uma relação de negócio ou na realização de uma transação ocasional, disponibilizando acessos aos registos ou outros elementos comprovativos correspondentes.

9.9. Em resultado da análise efetuada às informações prestadas pela Entidade ou aos documentos apresentados, ou em resultado da ausência de disponibilização de informação e/ou outros documentos que tenham sido solicitados, a Fundação EDP poderá suspender a relação contratual.

9.10. Tendo em consideração que o conhecimento da Entidade e a recolha de informação que o permita não se esgota no momento do estabelecimento da relação de negócio, devendo ser aprofundado e atualizado regularmente, ou sempre que ocorra qualquer evento que o justifique, esta compromete-se a atualizar a informação prestada nos termos e de acordo com a periodicidade definida pela Fundação EDP.

9.11. Em conformidade com o disposto no número anterior e tendo em consideração a análise efetuada, a Entidade compromete-se a atualizar a informação de 2 em 2 anos.

9.12. Sem prejuízo da periodicidade prevista no número anterior, a atualização da informação deverá ser efetuada sempre que ocorra alguma alteração nas circunstâncias da relação de negócio ou em algum dos elementos associados à Entidade.

9.13. Caso da referida atualização de informação venha a resultar uma alteração material das circunstâncias da Entidade e/ou da relação de negócio, o presente Protocolo poderá ser alvo de revisão.

9.14. A Fundação EDP poderá promover iniciativas de monitorização da execução do Protocolo e em concreto, do cumprimento dos números 2. e 3. da presente cláusula. No decurso das referidas ações de monitorização poderá ser detetada alguma situação passível de correção, devendo notificar a Entidade para que esta adote as medidas corretivas necessárias em tempo razoável e que o informe sobre as mesmas.

9.15. Se a Entidade não adotar as medidas corretivas necessárias, ou se tais medidas não forem possíveis, poderá defender-se mediante prova de que, no momento em que a prova do incumprimento surgiu, havia colocado em prática todas as medidas preventivas adequadas, sem prejuízo da Fundação EDP poder suspender ou resolver o Protocolo.

9.16. A Entidade autoriza que esta relação contratual seja acompanhada pelo Responsável de Cumprimento Normativo da Fundação EDP.

9.17. A Entidade reconhece e aceita que a suspeita, por parte da [Empresa Grupo EDP], de uma tentativa ou de uma concreta realização de uma ou mais operações que possam configurar os crimes de branqueamento de capitais, financiamento de terrorismo ou violação de sanções internacionais implica para a Fundação EDP o dever de reportar a situação em causa às autoridades competentes, conferindo-lhe ainda o direito a denunciar o presente Protocolo, nos termos legais em vigor.

9.18. A Entidade compromete-se ainda a assumir os compromissos previstos no Anexo III "Declaração de Compliance" que se junta ao presente Protocolo e dele faz parte integrante.

## 10. Comunicações

10.1. As comunicações e acompanhamento do presente Protocolo são asseguradas pelos interlocutores designados pelas Partes nos termos da al. e) da cláusula 3.ª e da al. j) do n.º 1 da cláusula 4.ª.

10.2. As comunicações previstas no número anterior são efetuadas por escrito, mediante correio eletrónico com recibo de envio, para os seguintes interlocutores e postos de receção:

**Fundação EDP**

[Nome]

[E-mail]

**[nome da Entidade]**

[Nome]

[E-mail]

10.3. As comunicações efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 2 da presente cláusula consideram-se efetuadas no primeiro dia útil seguinte ao seu envio.

10.4. Para os efeitos estabelecidos na presente cláusula, qualquer das Partes poderá designar uma nova pessoa de contacto ou novo endereço de e-mail, mediante notificação à outra Parte, através de correio eletrónico com recibo de envio, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.

**11. Cessão da posição contratual**

As Partes não poderão ceder, total ou parcialmente, a respetiva posição contratual sem o consentimento escrito da outra Parte.

**12. Vigência**

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e manter-se-á em vigor até 28 de fevereiro de 2028.

**13. Causas de cessação**

13.1. O presente Protocolo cessa na data do respetivo termo de vigência, inicial ou prorrogada, podendo também cessar antecipadamente, nos termos das alíneas seguintes:

a) Por incumprimento, por qualquer das Partes, das obrigações assumidas ao abrigo do presente Protocolo;

b) Por acordo escrito entre as Partes;

c) Por denúncia de qualquer das Partes, comunicada à outra Parte por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias face à data de termo pretendida;

d) Pela entrada em vigor de disposições legais ou regulamentares que impeçam o seu cumprimento.

13.2. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula e caso o incumprimento em causa seja sanável, a Parte que pretenda resolver o presente Protocolo deve notificar a outra de tal intenção, concedendo à outra Parte (a "Parte Incumpridora") um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para sanação do incumprimento ou indicando a modificação pretendida.

13.3. Caso a Parte Incumpridora não pretenda exercer o direito previsto no número anterior ou, nos casos em que o mesmo tenha sido exercido, quando a modificação pretendida não tenha sido aceite pela outra

Parte ou o incumprimento em causa não tenha sido sanado no prazo concedido para o efeito, pode a Parte cumpridora resolver o presente Protocolo através de carta registada com aviso de receção, enviada à Parte Incumpridora com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis relativamente à data de produção de efeitos desta resolução.

13.4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em caso de incumprimento, pela Entidade, da obrigação prevista na al. c) do n.º 1 da cláusula 4.ª, a Fundação EDP pode resolver o presente Protocolo mediante o envio de mera notificação para o efeito, considerando-se o mesmo resolvido na data da receção da notificação pela Entidade, sem necessidade de formalidades adicionais.

13.5. Em caso de incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.ª, a Entidade obriga-se a restituir à Fundação EDP, em prazo por esta fixado, a totalidade do valor previsto na al. a) da cláusula 3.ª.

13.6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Parte incumpridora ficará, em qualquer caso, obrigada a indemnizar a outra Parte pelos danos e prejuízos causados em virtude do incumprimento.

13.7. A resolução antecipada do presente Protocolo, não prejudica o cumprimento pelas Partes das obrigações previstas no mesmo que lhes sejam aplicáveis até à data de produção de efeitos da referida resolução.

**14. Lei aplicável e foro**

14.1. O presente protocolo rege-se pelo disposto na lei portuguesa.

14.2. Antes de iniciar qualquer litígio, as Partes comprometem-se a resolver qualquer diferendo emergente ou relacionado com o presente Protocolo, nomeadamente quanto à interpretação, alteração, resolução e efeitos que deste possam decorrer, recorrendo a meios e tentativas de resolução amigável, no prazo de 30 (trinta) dias.

14.3. Caso não seja possível obter uma resolução amigável, nos termos referidos no número anterior, as Partes estabelecem, expressamente, o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, para a resolução de quaisquer litígios resultantes do presente Protocolo.

**15. Disposições diversas**

15.1. O presente Protocolo é composto pelo presente documento e respetivos Anexos, bem como pelos aditamentos que venham a ser efetuados, desde que reduzidos a escrito e assinados pelas Partes.

15.2. O presente Protocolo representa o acordo integral entre as Partes quanto à matéria que constitui o seu objeto e prevalece sobre quaisquer acordos escritos ou verbais anteriormente celebrados entre as Partes quanto à mesma matéria.

15.3. Quaisquer alterações ao presente Protocolo apenas serão válidas se celebradas por acordo escrito entre as Partes.

15.4. Caso alguma disposição do presente Protocolo venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida por um tribunal competente para o efeito, tal nulidade ou invalidade não afetará a validade das restantes disposições do protocolo, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, numa disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes.

15.5. Quaisquer lacunas ou omissões do presente Protocolo deverão ser supridas por acordo entre as Partes.

Feito em 2 (dois) exemplares, devidamente rubricados e assinados pelas Partes, ficando cada uma na posse de um exemplar.

| **Pela Fundação EDP** | **Pela [*Entidade*]** |
|---|---|
| _____ | _____ |
| (Nome) | (Nome) |
| (Cargo) | (Cargo) |

**ANEXO I**

Regulamento do Programa

ANEXO II

**INFORMAÇÃO REFERENTE AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE REPRESENTANTES LEGAIS E BENEFICIÁRIOS EFETIVOS**

Esta informação destina-se a pessoas singulares representantes legais e beneficiários efetivos de Terceiros e refere-se ao tratamento de dados pessoais relativos a essas pessoas (titulares dos dados) por parte da entidade do Grupo EDP abaixo identificada, em conformidade com a Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto) e com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 "RGPD").

Responsável pelo tratamento de dados e contactos

Fundação EDP, pessoa coletiva de Utilidade Pública com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 506 997 286 com sede na Central Tejo, Avenida de Brasília, 1300-598 Lisboa ("Fundação"); Contactos: fundacaoedp@edp.pt.

Que categoria de dados pessoais tratamos

- Dados de identificação;

- Dados de contacto;

- Dados profissionais;

- Dados relacionados com a formação académica;

- Dados resultantes da análise da presença em listas de sanções, qualificação como Pessoa Politicamente Exposta ("PEP") ou a associação a pessoas qualificadas como PEP, notícias adversas, identificação de processos judiciais em curso ou condenações e identificação de eventuais conflitos de interesse.

Qual a origem dos dados pessoais

Os dados pessoais foram recolhidos pela Fundação através de fontes acessíveis ao público, nomeadamente sites institucionais e/ou comunicados à Fundação pelo Terceiro.

**Para que finalidades são tratados os dados**

Os dados pessoais serão tratados pela Fundação, enquanto entidade obrigada, com a finalidade da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e nos termos da Lei do Combate ao Branquea-mento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo. Em concreto, são realizadas diligências com vista a iden-tificar:

- Presença em listas de sanções internacionais;
- Qualificação como Pessoa Politicamente Exposta (adiante PEP) ou eventual associação a pessoas classificadas como PEP;
- Existência de referências em termos de adverse media com potenciais impactos reputacionais negativos para o Grupo EDP;
- Envolvimento em processos judiciais em curso e/ou condenações;
- Identificação de eventuais conflitos de interesse.

A informação anterior referente aos dados pessoais não impede a possibilidade de tratamento de alguns desses dados pessoais pela Fundação para outras finalidades legítimas, com outros fundamentos jurídicos, contanto que sejam cumpridos os requisitos das leis que regem o tratamento de dados pessoais, em particular do RGPD e da Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto.

**Fundamento jurídico do tratamento**

Os dados pessoais serão tratados pela Fundação, enquanto entidade obrigada, com fundamento na necessidade de cumprimento das obrigações que a lei lhe impõe, em especial a Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo. A recolha dos dados pessoais é obrigatória, por força da lei atrás mencionada, sem o que não será possível executar o contrato com o Terceiro.

**Destinatários dos dados pessoais**

A Fundação pode transmitir às empresas do Grupo os dados pessoais supra identificados, para as finalidades previstas na Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo. A Fundação também pode transmitir os dados pessoais a outras entidades a quem a Fundação tenha contratado uma ou mais operações de tratamento de dados pessoais por sua conta, entidades as quais deverão actuar apenas mediante instruções da Fundação.

**Período de conservação dos dados pessoais**

Os dados pessoais serão conservados pela Fundação pelos períodos de tempo definidos na Lei, em especial na Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, ou por períodos mais longos se isso for necessário para que a Fundação possa exercer direitos ou provar o cumprimento de obrigações, durante os prazos de prescrição ou caducidade respectivos.

**Direitos do titular dos dados**

O titular dos dados pessoais tem o direito de solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e a retificação dos dados pessoais que forem imprecisos ou incompletos através da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos e com as restrições da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

Para exercer esses direitos, o titular dos dados pode fazer o seu pedido por escrito pelo seguinte meio: dpo.pt@edp.com

**Reclamação**

Se o titular dos dados considerar que a Fundação violou os seus direitos de protecção de dados pessoais, poderá apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

**Alterações**

A Fundação pode comunicar ao titular dos dados, de tempos a tempos, atualizações ou outras alterações da informação que antecede.

Declaro que tomei conhecimento da informação acima prestada relacionada com o tratamento dos meus dados pessoais, pela Fundação enquanto entidade obrigada, com fundamento na necessidade de cumprimento das obrigações que a Lei lhe impõe, em especial a Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto).

Data _____

_____

(assinatura conforme documento de identificação)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE COMPLIANCE**

[•],com sede em [•], com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial [•], vem pela presente declarar que:

Está ciente, conhece e entende os deveres legais e regulamentares em matéria de prevenção e combate do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, abstendo-se da prática de quaisquer atividades que constituam uma violação desses deveres, por si, pelos seus representantes e colaboradores.

Se obriga a conduzir as suas práticas comerciais, durante a formalização e execução do presente Protocolo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, tendo concebido um sistema adequado, com mecanismos de controlo, tendo em vista a antecipação, mitigação, prevenção, identificação e monitorização do risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, bem como no tratamento da informação e na colaboração com as autoridades setoriais e judiciárias.

Se compromete a adotar, nas suas práticas comerciais em geral e especialmente nas suas relações com a Fundação EDP, os princípios decorrentes da Política de Integridade do Grupo EDP, disponível em https://www.edp.com/pt/sobre-nos/etica-compliance/politica-integridade-edp, reportando e justificando à Fundação EDP eventuais exceções à aplicação dos referidos princípios.

Não existem conflitos de interesses associados à execução do presente Protocolo, comprometendo-se, contudo, a dar imediato conhecimento à Fundação EDP, caso venha a surgir alguma situação que possa consubstanciar um conflito de interesses.

Declara ainda que: (a) não violou, viola ou violará quaisquer disposições legais relacionadas com o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo; (b) tem noção que qualquer atividade que viole estas disposições é proibida e que conhece as consequências de tal violação, entre elas a possibilidade de denúncia do presente Protocolo por parte da [empresa Grupo EDP].

[Local], [data],

_____

[Nome]

(Qualidade)